



MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021
_ PRIMEIRA ERRATA _

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços e materiais necessários para a sinalização horizontal viária de trânsito, das pistas de rolagem do município de Tubarão/SC.

Em razão do pedido de impugnação formalizado por empresa interessada no certame em epígrafe e, após análise e manifestação do corpo técnico da Gerência de Trânsito e Mobilidade, bem como, parecer da assessoria jurídica do Município de Tubarão, decide-se alterar as alíneas “e” e “f” do item “7.8 Quanto à qualificação técnica” do edital, bem como, as alíneas “e” e “f” do subitem “6.7.2 – Quanto à qualificação técnica” do Anexo I – Termo de Referência, passando ter a seguinte redação:

[...]

7.8 Quanto à qualificação técnica:

[...]

- e) *A empresa declarada vencedora, deverá apresentar para efeito de assinatura da Ata de Registro de preços, o laudo técnico emitido por laboratórios credenciados, caso seja fabricante de material termoplástico por aspersão NBR 13159 e extrusão NBR 13132, tinta acrílica a frio NBR 11862, a licitante deverá comprovar tal condição através de cópia autenticada do alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante e Certificado de Licença e Instalação expedido pela Secretaria do Meio Ambiente em conformidade com os decretos estaduais n.ºs 47.397 e 47.400 de 04/12/02, que regulamentam a lei estadual n.º 9.509 de 20/03/97, atendendo a resolução n.º237 da CONAMA de 19/12/97 e no que estabelece a lei federal n.º 6.938 de 31/08/81;*
- f) *Caso não seja fabricante, a empresa declarada vencedora, deverá apresentar para efeito de assinatura da Ata de Registro de preços, declaração de disponibilidade do Fabricante com qualidade e quantidades suficientes, juntamente, com o laudo dos materiais termoplástico por aspersão NBR 13159 e extrusão NBR 13132, tinta acrílica a frio NBR 11862, bem como comprovação da condição de fabricante através de cópia do alvará de licença e funcionamento expedido pela prefeitura do município da sede da licitante e Certificado de Licença e Instalação expedido pela Secretaria do Meio Ambiente em conformidade com os decretos estaduais n.ºs 47.397 e 47.400 de 04/12/02, que*



regulamentam a lei estadual nº. 9.509 de 20/03/97,atendendo a resolução nº. 237 da CONAMA de 19/12/97 e no que estabelece a lei federal nº6.938 de 31/08/81.

[...]

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

6.7.2 – Quanto à qualificação técnica:

[...]

e) A empresa declarada vencedora, deverá apresentar para efeito de assinatura da Ata de Registro de preços, o laudo técnico emitido por laboratórios credenciados, caso seja fabricante de material termoplástico por aspersão NBR 13159 e extrusão NBR 13132, tinta acrílica a frio NBR 11862, a licitante deverá comprovar tal condição através de cópia autenticada do alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante e Certificado de Licença e Instalação expedido pela Secretaria do Meio Ambiente em conformidade com os decretos estaduais nº.s 47.397 e 47.400 de 04/12/02, que regulamentam a lei estadual nº. 9.509 de 20/03/97, atendendo a resolução nº237 da CONAMA de 19/12/97 e no que estabelece a lei federal nº. 6.938 de 31/08/81;

f) Caso não seja fabricante, a empresa declarada vencedora, deverá apresentar para efeito de assinatura da Ata de Registro de preços, declaração de disponibilidade do Fabricante com qualidade e quantidades suficientes, juntamente, com o laudo dos materiais termoplástico por aspersão NBR 13159 e extrusão NBR 13132, tinta acrílica a frio NBR 11862, bem como comprovação da condição de fabricante através de cópia do alvará de licença e funcionamento expedido pela prefeitura do município da sede da licitante e Certificado de Licença e Instalação expedido pela Secretaria do Meio Ambiente em conformidade com os decretos estaduais nºs 47.397 e 47.400 de 04/12/02, que regulamentam a lei estadual nº. 9.509 de 20/03/97,atendendo a resolução nº. 237 da CONAMA de 19/12/97 e no que estabelece a lei federal nº6.938 de 31/08/81.

[...]

Diante do exposto, reabre-se a data para a abertura do presente processo licitatório, para dia 19/07/2021 às 14 horas. A entrega dos envelopes será até as 19 horas do dia 16/07/2021.

Ressalta-se, ainda, que as empresas cujos envelopes de habilitação e proposta já foram entregues no Setor de Licitações serão consideradas efetivas licitantes, utilizando-se, para essas,



como data base para vencimento das certidões aquela estipulada para a sessão divulgada no edital original (30/06/2021).

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

Tubarão (SC), 13 de julho de 2021.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito